



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 29/9/2011 e publicado no DODF nº 191, de 30/9/2011, página 12.
Portaria 143, de 11/10/2011, publicada no DODF nº 199, de 13/10/2011, página 10.

PARECER Nº 190/2011-CEDF

Processo nº 410.001412/2010

Interessado: **Colégio Reação**

Credencia, no período de 13 de setembro de 2011 a 31 de dezembro de 2015, o Colégio Reação; autoriza a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; do ensino fundamental de oito anos, da 3ª à 8ª série, em extinção progressiva, e do ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 9º ano, com implantação gradativa, a partir do ano letivo de 2009; aprova a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares; valida os atos escolares praticados pela instituição educacional no período de 17 de maio de 2010 a 12 de setembro de 2011.

I – HISTÓRICO – Trata o presente processo de autorização de funcionamento para oferecer educação infantil e ensino fundamental, anos iniciais e finais, de interesse do Colégio Reação, situado na Quadra 206, Lote 4, Avenida Recanto das Emas, Recanto das Emas – Distrito Federal, mantido por Empreendimentos Educacionais Ferreira Gomes Ltda., com sede no mesmo endereço.

O objeto deste processo é alterado para credenciamento, considerando que o Colégio Reação não atendeu às disposições legais do art. 99 da Resolução nº 1/2009-CEDF, que trata do credenciamento das instituições educacionais.

São atos legais da instituição educacional, expedidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

- Portaria nº 100/SEDF, de 17 de maio de 2000, com fulcro no Parecer nº 76/2000-CEDF, concedeu o credenciamento, por cinco anos, ao Colégio Reação, autorizou o funcionamento da educação infantil – pré-escola e o ensino fundamental e aprovou a Proposta Pedagógica e respectivas matrizes curriculares.
- Portaria nº 308/SEDF, de 20 de setembro de 2006, credenciou a instituição educacional, tendo em vista o que consta do processo nº 030.001.550/2005, pelo prazo de cinco anos, a partir de 17 de maio de 2005.
- Portaria nº 541/SEDF, de 24 de dezembro de 2009, com fulcro no Parecer nº 293/2009-CEDF, a qual diligenciou o Processo nº 410.002880/2008.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



2

É oportuno registrar que a instituição educacional implantou o ensino fundamental de duração de nove anos, no ano letivo de 2009, sem o ato legal de autorização da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEDF, como estabelece o art. 98 da Resolução nº 1/2009-CEDF. Todavia, em processo nº 410.001832/2008, o Colégio Reação solicitou autorização para implantar, gradativamente, o ensino fundamental organizado em nove anos de duração, a partir de 2009, o qual se encontra arquivado desde 25 de novembro de 2010.

O citado processo foi baixado em diligência por meio do Parecer nº 293, de 18 de dezembro de 2009, de lavra da nobre Conselheira Dalva Guimarães dos Reis, Portaria nº 541/SEDF, de 24 de dezembro de 2009, publicada no DODF nº 4, de 7 de janeiro de 2010, p. 4, para atendimento às disposições do art. 84 da Resolução nº 1/2005-CEDF, em vigor à época, ratificado pelo art. 98 da Resolução nº 1/2009-CEDF, em vigência, que dispõe sobre a autorização de etapas, modalidades de educação e cursos.

II – ANÁLISE – O processo em pauta foi instruído pelo setor competente da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF, que procedeu à análise e instrução processual, observando as disposições da Resolução nº 1/2009-CEDF, de 16 de junho de 2009, e normas vigentes.

Na instrução processual foram realizadas visitas de inspeção, *in loco*, no Colégio Reação, pela Cosine/SEDF, as quais estão registradas em relatórios: em 30 de setembro de 2010, às fls. 97 a 98; em 6 de outubro de 2010, à fl. 153, as quais propiciaram à Cosine/SEDF a verificação das instalações físicas, do material didático-pedagógico oferecido, do laboratório de informática e ciências, da escrituração escolar, bem como do quadro de profissionais e devida habilitação e do trabalho pedagógico desenvolvido na instituição educacional.

Em consonância com o art. 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF, a instituição educacional apresentou o Relatório de Melhorias Qualitativas, às fls. 14 a 23, cujas melhorias foram verificadas em inspeções, realizadas, *in loco*, pela Cosine/SEDF, das quais destacam-se:

- a ampliação de seu corpo técnico-administrativo, que é composto de uma diretora pedagógica, três coordenadoras, uma orientadora educacional, uma secretária, dois auxiliares de secretaria, cinco auxiliares de educação, uma diretora administrativa, um porteiro e seis auxiliares de serviços gerais;
- a disponibilização de recursos tecnológicos para uso do professor em sala de aula, a fim de enriquecer seu fazer pedagógico;
- a oferta de atividades que favorecem a execução de projetos interdisciplinares e temáticos, tais como: projeto Povos Indígenas, jogos interclasses, festa da família, festa junina, JOCRE – Jogos Olímpicos do Colégio Reação, entre outros;
- a política de valorização e capacitação dos agentes educacionais, visando à melhoria das condições de trabalho e de salário;
- a formação continuada por meio de jornadas pedagógicas, realizadas uma por semestre, e palestras;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



3

- a ampliação de suas instalações físicas, bem como a aquisição de equipamentos tecnológicos, de informática, de laboratórios, didático-pedagógicos e acervos para biblioteca.

A Licença de Funcionamento nº 133/2010, à fl. 11, foi concedida à instituição educacional por período indeterminado e a validade do laudo técnico é até 27 de maio de 2015, em conformidade com a Lei nº 4.457, de 23 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.482, de 29 de março de 2010. As atividades autorizadas são para oferta da educação infantil e do ensino fundamental.

A Proposta Pedagógica, documento que define a organização e orienta o trabalho pedagógico da instituição educacional, em sua última versão apresentada, às fls. 182 a 203, atende ao disposto no art. 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

Neste documento organizacional, a oferta da educação básica, nas etapas da educação infantil e do ensino fundamental de oito e de nove anos – séries/anos iniciais e finais, consta a seguinte organização:

- na educação infantil: encontra-se estruturada de forma que a criança possa alcançar os objetivos de ampliar sua autoconfiança; identificar e enfrentar situações de conflitos; valorizar ações de cooperação e solidariedade; recrear; adotar hábitos de autocuidado;
- no ensino fundamental: oferta o ensino fundamental de nove anos – 1º ao 9º ano, com implantação gradativa, para alunos a partir de seis anos de idade, completos ou a completar até 31 de março do ano letivo, e o de duração de oito anos, da 3ª à 8ª série, no ano letivo de 2011, em extinção progressiva, atendendo ao disposto no art. 32 da LDB 9.394/96, bem como ao art. 23 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

A instituição educacional, em sua organização curricular, promove o acesso à base nacional comum e à parte diversificada, de maneira que elas se integrem “em torno do paradigma curricular, com vistas a estabelecer relações entre as áreas de conhecimento”, fl. 189. Para a sua operacionalização, são desenvolvidos temas transversais como prática educativa integrada, contínua e permanente no processo educacional, com temas voltados para a compreensão da construção da realidade social e dos direitos e responsabilidades do exercício da cidadania, a saber: ética, meio ambiente, saúde, pluralidade cultural, orientação sexual, trabalho e consumo.

Os conteúdos programáticos dos componentes curriculares obrigatórios de que dispõe o art. 18 da Resolução nº 1/2009-CEDF são propostos no desenvolvimento curricular da instituição educacional, fls. 190 e 191.

A instituição educacional oferta, na parte diversificada das matrizes curriculares, o ensino da língua estrangeira moderna – inglês, componente curricular obrigatório a partir da 5ª



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



4

série/6º ano do ensino fundamental, atendendo ao disposto no parágrafo 2º do art. 12 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

O processo de avaliação da aprendizagem, explicitado às fls. 194 a 200, compreende nas diferentes etapas de ensino:

- na educação infantil:

[...] a avaliação é global e contínua, levando-se em consideração o desenvolvimento biopsicossocial e cultural do aluno e suas diferenças individuais, abrangendo a formação de hábitos e atitudes.

A avaliação é feita por meio de acompanhamento e dos registros em cada período, visando os aspectos acima citados. (fl. 194)

- no ensino fundamental: a instituição educacional adota instrumentos e procedimentos diferenciados, de maneira que eles possam contribuir para o processo de construção do conhecimento, por meio da observação, do acompanhamento contínuo, do registro e da reflexão permanente sobre o processo de ensino e de aprendizagem. A operacionalização é realizada por meio de instrumentos avaliativos, por bimestre, podendo ser utilizadas avaliações escritas, trabalhos individuais e em grupo.

O estudante será promovido de série/ano quando obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), sendo oferecida a oportunidade de recuperação, em caráter obrigatório, para aquele estudante que não conseguir rendimento satisfatório no processo de ensino e aprendizagem, por meio das seguintes formas de recuperação: contínua, desenvolvida concomitante ao período letivo, semestral e final.

Ainda, é permitida a progressão parcial para o ano/série subsequente para os alunos do ensino fundamental – séries/anos finais com dependência em até dois componentes curriculares, sendo que o processo de recuperação para o aluno em dependência se dará ao início do ano letivo da matrícula com a progressão parcial, de forma que o estudante tenha o direito de cumpri-la até o final do curso.

Vale esclarecer que a instituição educacional adota o aproveitamento de estudos e adaptação para aqueles estudantes que forem submetidos a “exame de capacitação”, elaborado pelo professor da área curricular solicitada, sendo que o aluno deverá obter nota igual ou superior a 5,0 (cinco) para aprovação. Entretanto, é oportuno que seja observada a diferença entre exame de capacitação e exame de classificação, que, no caso do ensino oferecido, trata-se de exame de classificação, de acordo com o art. 128 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

O Regimento Escolar, documento normativo que disciplina a prática educativa da instituição educacional, constante às fls. 120 a 152, cuja competência de aprovação é da



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



5

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, segundo relatório da Cosine/SEDF, encontra-se em consonância com a Proposta Pedagógica.

Vale recomendar a adequação da Bibliografia citada na Proposta Pedagógica, tendo em vista as diretrizes e normas vigentes para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

III-CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, no período de 13 de setembro de 2011 a 31 de dezembro de 2015, o Colégio Reação, situado na Quadra 206, Lote 4, Avenida Recanto das Emas, Recanto das Emas – Distrito Federal, mantido por Empreendimentos Educacionais Ferreira Gomes Ltda., com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) autorizar, em caráter excepcional, a oferta do ensino fundamental de oito anos, da 3ª à 8ª série, em extinção progressiva;
- d) autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 9º ano, com implantação gradativa, a partir de 2009;
- e) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares, que constituem os anexos I e II deste parecer;
- f) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, no período de 17 de maio de 2010 a 12 de setembro de 2011.

É o parecer.

Brasília, 13 de setembro de 2011.

MARISA ARAÚJO OLIVEIRA
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 13/9/2011

NILTON ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Anexo I do Parecer nº 190/2011-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO REAÇÃO Etapa: Ensino Fundamental de 8 anos – 3ª à 8ª série Regime: Anual Módulo: 40 semanas Turno: Diurno							
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES					
		3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	--	--	X	X	X	X
	Redação	--	--	X	X	X	X
	Literatura	--	--	X	X	X	X
	Desenho Geométrico	--	--	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA		20	20	25	25	25	25
TOTAL ANUAL DE HORAS		800	800	833	833	833	833
OBSERVAÇÕES: 1. Horário: - Matutino: das 7h15 às 11h30 para os alunos da 1ª à 4ª série e das 7h15 às 11h40 para os alunos da 5ª à 8ª série. - Vespertino: das 13h30 às 17h45 para os alunos da 1ª à 4ª série. 2. O módulo-aula da 1ª à 4ª série é de 60 minutos, sendo quatro horas diárias de efetivo trabalho escolar, totalizando 800 horas anuais. O tempo reservado ao intervalo é de 15 minutos, excluídos da carga horária diária. 3. O módulo-aula da 5ª à 8ª série é de 50 minutos, sendo cinco aulas diárias, com quatro horas e dez minutos de efetivo trabalho escolar, totalizando 833 horas anuais. O tempo reservado ao intervalo é de 15 minutos, excluídos da carga horária diária.							



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



7

Anexo II do Parecer nº 190/2011-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO REAÇÃO Etapa: Ensino Fundamental de 9 anos – 1º ao 9º ano Regime: Anual Módulo: 40 semanas Turno: Diurno										
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS								
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	--	--	--	--	--	X	X	X	X
	Redação	--	--	--	--	--	X	X	X	X
	Literatura	--	--	--	--	--	X	X	X	X
	Desenho Geométrico	--	--	--	--	--	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA		20	20	20	20	20	25	25	25	25
TOTAL ANUAL DE HORAS		800	800	800	800	800	833	833	833	833
OBSERVAÇÕES: 1. Horário: - Matutino: das 7h15 às 11h30 para os alunos do 1º ao 5º ano e das 7h15 às 11h40 para os alunos do 6º ao 9º ano. - Vespertino: das 13h30 às 17h45 para os alunos do 1º ao 5º ano. 2. O módulo-aula do 1º a 5º ano é de 60 minutos, sendo quatro horas diárias de efetivo trabalho escolar, totalizando 800 horas anuais. O tempo reservado ao intervalo é de 15 minutos, excluídos da carga horária diária. 3. O módulo-aula do 6º ao 9º ano é de 50 minutos, sendo cinco aulas diárias, com quatro horas e dez minutos de efetivo trabalho escolar, totalizando 833 horas anuais. O tempo reservado ao intervalo é de 15 minutos, excluídos da carga horária diária.										